

**Banco de Portugal**

**Carta-Circular nº 5/2001/DPG, de 29-01-2001**

**ASSUNTO: TELECOMPENSAÇÃO DE EFEITOS  
- Desmaterialização de Livranças**

Tendo em vista dar continuidade ao processo de desmaterialização de Efeitos após pagamento – iniciado em 1999-10-01 com as Letras –, informa-se que foram desenvolvidos estudos pelo Grupo de Trabalho da Letra, no sentido de propor o alargamento desta medida também às Livranças.

Com a publicação do Decreto-Lei nº 279/2000, de 10 de Novembro, as cópias das Letras e Livranças pagas obtidas a partir dos suportes de recolha de imagem em suporte não regravável, designadamente microfilme ou disco óptico têm a força probatória dos originais, factor que foi considerado nos estudos levados a efeito, dos quais resultou o documento de trabalho em anexo, contendo o texto mínimo a incluir no documento de quitação a enviar ao pagador.

Tendo em conta que o referido diploma legal se encontra já em vigor, as Instituições de Crédito que procedam à recolha de imagens de acordo com o disposto no mesmo poderão, desde já, adoptar o procedimento de desmaterialização de Livranças após pagamento e ajustar, em conformidade, o texto do documento de quitação enviado aos pagadores de Letras, designadamente, no que se refere ao prazo de guarda dos originais.

Finalmente, com vista a evitar reclamações por parte dos clientes bancários, chama-se a atenção para o facto de os originais de Letras ou Livranças deverem ser-lhes entregues, sempre que reclamados.

---

**Enviada a:**

Bancos, Caixa Geral de Depósitos, Caixas Económicas, Caixa Económica Montepio Geral e Caixa Central de Crédito Agrícola Mútuo.

## DESMATERIALIZAÇÃO DE LIVRANCAS

Enquadrada no Plano de Actividades do Grupo de Trabalho da Letra para 2000, oportunamente aprovado pela CISP - Comissão de Coordenação Interbancária para os Sistemas de Pagamento, a consolidação do processo de desmaterialização das Letras pagas (implementado em 1999-10-01), no sentido de obter ganhos de eficiência, com possível alargamento do seu âmbito, e seu acompanhamento por parte do GT/Letra, levou à análise da oportunidade de ser agora aplicado às Livranças.

Neste enquadramento, e tendo em conta o disposto no Decreto-Lei nº 279/2000, de 10 de Novembro, o Grupo de Trabalho da Letra propõe que seja adoptado para as Livranças procedimento semelhante ao já seguido para as Letras, com a emissão de documento de quitação para envio ao pagador (substituindo a remessa do título), com o seguinte texto mínimo:

***O presente documento dá plena quitação do pagamento efectuado por débito da vossa conta nº XXXXXXXX (número da conta) em AAAA-MM-DD (data do débito) da Livrança em referência, subscrita e/ou paga por V. Exa(s), com vencimento em AAAA-MM-DD (data do vencimento).***

***A Livrança fica em arquivo neste Banco, sendo destruída decorridos 6 meses a contar da data de envio deste documento de quitação<sup>(1)</sup>, se não for reclamada neste prazo.***

De acordo com o disposto no art. 3.º e no nº 3 do art. 4.º do Decreto-Lei nº 279/2000, de 10 de Novembro, o prazo indicado deverá passar a ser aplicado à desmaterialização de Letras, pelo que o mesmo deve incluir-se nos respectivos documentos de quitação.

**NOTA:** No caso das Instituições de Crédito que ainda não procedem à recolha da imagem dos Efeitos, não cumprindo portanto os requisitos constantes do art. 1.º do Decreto-Lei nº 279/2000, de 10 de Novembro, o segundo parágrafo dos documentos de quitação por si emitidos deverá ter a redacção seguinte:

***“A Letra/Livrança fica em arquivo neste Banco, sendo destruída decorridos 3 anos a contar da data do seu pagamento, se não for reclamada neste prazo”,*** aplicável tanto para a desmaterialização de Letras (conforme o procedimento anteriormente divulgado) como de Livranças, atendendo aos prazos de prescrição estabelecidos no art. 70.º da Lei Uniforme relativa às Letras e Livranças (LULL).

<sup>(1)</sup> De acordo com o disposto nos artigos 3.º e 4.º (nº 3) do Decreto-Lei nº 279/2000, de 10 de Novembro.